

FESTAS DE S. PEDRO 2024

NORMAS DA EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E ARTESANATO

Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1º **(Objeto e Âmbito)**

A presente Norma tem por objetivo a definição de regras relativas à gestão e funcionamento da Exposição Comercial, Industrial e Artesanato, adiante designada por Exposição.

ARTIGO 2º **(Organização e Fins)**

1. A organização da Exposição é da responsabilidade do Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. A Exposição tem como principais objetivos a promoção e divulgação das potencialidades locais e regionais, funcionando como fator dinamizador da atividade económica em geral, englobando ao mesmo tempo a mostra dos produtos locais em todas as suas vertentes.

ARTIGO 3º **(Data e horário da realização da Exposição)**

1. A Exposição realizar-se-á no período de 28 de junho a 07 julho de 2024.
2. O período de abertura da Exposição é o seguinte:

DIAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
28 junho – Sexta-Feira	18h30	01h00
29 junho – Sábado (Feriado Municipal)	12h30	01h00
30 junho – Domingo	12h30	00h00
01 julho - 2ª Feira	19h00	00h00
02 julho - 3ª Feira	19h00	00h00
03 julho - 4ª Feira	19h00	00h00
04 julho - 5ª Feira	19h00	00h00
05 julho – Sexta-Feira	19h00	01h00
06 julho - Sábado	12h30	01h00
07 julho - Domingo	12h30	00h00



ARTIGO 4º **(Caracterização do lugar)**

1. A exposição é constituída por uma tenda de 40x40 m com um total de **96 stands** de interior de dimensão: 3X3m², de 1 ilha e ou 2 ilhas (*abertura*), estrado e/ou alcatifa e eletrificados.
2. Cada stand tem as seguintes características:
 - Uma e/ou duas ilhas de Acesso;
 - Frontão publicitário;
 - Instalação elétrica, composta por quadro diferencial monofásico, barra de iluminação e tomadas;
 - Lettering no frontão para identificação de cada expositor;
 - Estrado em madeira, com colocação de alcatifa protegida com filme plastificado;

ARTIGO 5º **(Setores e lugares da Exposição)**

2

1. O número, a configuração e a área dos lugares encontram-se estabelecidos no anexo I (*Mapa de localização*), que faz parte integrante da presente norma, e é constituída pelos respetivos lugares, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no artigo 6º.
2. Os stands:
 - **Corredor Frontal** – é constituído por **6 stands** numerados com os números: **31, 52, 53, 74, 75 e 96** corresponde ao setor comercial e/ou industrial e\ou de artesanato.
 - O restante espaço da tenda é preenchido com os stands: **1-30, 32-51, 54-73 e 76-95**





ARTIGO 6º (Preços)

1. Tabela de preços:

- ÁREA DAS EXPOSIÇÕES:

1.1- Tenda:

DESIGNAÇÃO	Valor (IVA)
Para comerciantes com atividade fora do concelho	280€
Para comerciantes com atividade dentro do concelho	230€
Para artesãos com atividade fora do concelho	160€
Para artesãos com atividade dentro do concelho	90€

1.2- Corredor Frontal:

Corredor Frontal	375€
------------------	------

- ÁREA DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS:

1.1 É obrigatório a apresentação de candidatura nos termos da presente Norma.

1.2 Os espaços previstos para este setor serão cedidos a título gratuito, em função do número de stands disponíveis para o efeito e de acordo com o registo de entrada da respetiva candidatura.

Capítulo II

Procedimento

ARTIGO 7º (Apresentação de candidaturas)

1. Podem apresentar candidatura para participar na Exposição pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos da Exposição e se comprometam a agir de acordo com os mesmos.
2. Os interessados apenas poderão apresentar uma candidatura de acordo com a área dos lugares da exposição, definido no artigo 5.º.
- 3. Cada participante poderá solicitar até um máximo de dois stands;**
4. A candidatura à Exposição implica a aceitação das normas.
5. O Fundo Social reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito da exposição.





ARTIGO 8º (Candidatura)

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação na Exposição, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.
2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:
 - a) **Ficha de Inscrição** (anexo II), a fornecer pelo Fundo Social ou disponível no site das Festas de S. Pedro em www.festas-saopedro.pt;
 - b) **Cartão de Cidadão, caso seja pessoa singular**;
 - c) Tratando-se de pessoa coletiva, **n.º de contribuinte e certidão permanente da empresa**;
 - d) **Comprovativo de morada** (fatura da água, luz, etc.);
 - e) **Declaração de início de atividade**, quando aplicável;
 - f) **Fotocópia do cartão de Artesão / Feirante**, quando aplicável;
 - g) **Memória descritiva dos equipamentos/trabalhos a instalar** acompanhado de fotografia a cores;
3. A não entrega dos documentos aquando a inscrição, por facto imputável a outra entidade, deve ser devidamente justificada e ser obrigatoriamente suprida até do dia **17 de maio de 2024**.
4. As candidaturas serão numeradas pelo Fundo Social, de acordo com a ordem de receção.

ARTIGO 9º (Prazo de entrega das candidaturas)

1. Os interessados devem entregar as candidaturas no edifício-sede da Câmara Municipal de Porto de Mós, ou remeter as mesmas por correio registado, ou ainda poderão enviar para fundosocial.expo@gmail.com, **até ao dia 10 maio de 2024, inclusive**.
2. O Fundo Social não se responsabiliza por eventual extravio de documentos ocorridos antes da sua receção.

ARTIGO 10º (Análise das candidaturas)

1. Compete à Direção do Fundo Social proceder à análise das candidaturas apresentadas.

ARTIGO 11º (Causa de exclusão)

1. Constituem causa de exclusão do procedimento as candidaturas:
 - a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 9.º da presente Norma;
 - b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 7º e 8º da presente Norma;
 - c) Cujos candidatos tenham desistido de participar nas Festas de S. Pedro anteriores sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 18.º da presente Norma;
 - d) Por má conduta durante o período de permanência nas Festas de São Pedro.



ARTIGO 12º (Adjudicação e Pagamento)

1. Os candidatos dos lugares da Exposição serão informados/notificados do deferimento/indeferimento da sua candidatura **via email**.
2. **Após a receção da notificação, os candidatos tem um prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetuarem o respetivo pagamento, para posterior validação de candidatura.**
3. O pagamento deverá ser efetuado pela seguinte via:
 - Por transferência bancária, através do IBAN PT50004552404012621796268, devendo enviar o respetivo comprovativo para fundosocial.expo@gmail.com, com o nome do **Lettering** que consta na candidatura.

ARTIGO 13º (Distribuição, ocupação, montagem e vigilância)

1. A cada participante apenas poderá ser atribuído **um lugar, que poderá ir até dois stands na Exposição.**
2. **A gestão da distribuição dos lugares da exposição comercial, industrial e artesanato é efetuada pela organização.**
3. A montagem dos stands deverá estar concluída até às **17.00h do dia 28 junho de 2024**, dado que a **inauguração das Festas de S. Pedro** ocorrerá pelas **18.30h**.
4. A desmontagem só poderá iniciar-se após o encerramento das Festas e deverá estar concluída até **às 12.00h. do dia 09 julho de 2024.**
5. A organização assegurará a vigilância do recinto do certame, durante o período das Festas, cabendo aos responsáveis de cada stand salvaguardar os seus produtos e equipamentos.

ARTIGO 14º (Circulação no recinto das Festas)

1. É expressamente proibido **a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto das Festas**, incluindo os reboques ou roulottes para dormitório, a partir do dia **28 de junho de 2024**, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer das Festas, **apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis das 08:00 às 17:00 horas durante a semana**, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
3. **Nos fins-de-semana e feriado, será permitida a entrada das 08:00 às 11:30 horas**, quando se verifique que os volumes, quer pelas suas dimensões quer pelo seu peso, não possam ser transportados manualmente.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Fundo Social.





Capítulo III

Direitos e Deveres

ARTIGO 15º

(Direitos e deveres do Expositor)

1. São **direitos** do expositor:
 - a) Circular livremente em todos os espaços públicos da feira;
 - b) Participar nas atividades das Festas;
 - c) Apresentar ao **secretariado** das Festas de S. Pedro sugestões, reclamações e propostas fundamentadas e devidamente identificadas;
 - d) Utilizar todos os serviços e recursos postos à sua disposição;
 - e) Dispor durante um período compreendido de 24 horas antes da inauguração das Festas e até 24 horas depois do seu encerramento, de vigilância ao recinto;
 - f) Serão atribuídos 2 **cartões de expositor** e 2 cartões de estacionamento.

2. São **deveres** do expositor:
 - a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
 - b) Respeitar o disposto na presente Norma;
 - c) Os participantes do certame deverão identificar-se com os cartões de expositor fornecidos pela organização;
 - d) Respeitar os limites legais de ruído;
 - e) Cumprir com os horários estipulados no artigo 3.º;
 - f) Colocar no stand o mobiliário utilizado para expor o(a)s produtos \peças de artesanato e o material de decoração os quais são da sua responsabilidade;
 - g) Não utilizar pregos e \ou outros materiais que danifiquem o stand;
 - h) O uso de aparelhagens sonoras ou audiovisuais suplementares, carece de autorização da Direção do Fundo Social;
 - i) Não modificar a apresentação externa do stand;
 - j) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
 - k) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante, cabendo à organização a limpeza e manutenção dos espaços de animação e circulação;
 - l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer das Festas. Nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da organização, funcionários da Câmara Municipal e agentes da autoridade;
 - m) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
 - n) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto das Festas junto do secretariado;
 - o) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, membros do Fundo Social, funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e membros da equipa de segurança, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
 - p) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes específicos para o efeito no recinto das Festas;
 - q) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer das Festas, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado;
 - r) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;



- s) Solicitar autorização do secretariado das Festas para qualquer instalação exterior ao stand;
 - t) Manter o stand aberto durante o horário de funcionamento da Exposição, salvo autorização especial ou determinação do secretariado;
3. A estadia e alimentação são da responsabilidade do expositor.

ARTIGO 16° (Ocupação de Espaço)

Se os responsáveis pela organização e fiscalização da exposição verificarem, sem prévia justificação, que na abertura da mesma existem expositores que ainda não estão no seu local, a equipa de segurança procede-a a remoção de qualquer material que esteja a tapar os produtos, não se responsabilizando por quaisquer danos ou furtos.

ARTIGO 17° (Responsabilidade e constituição de seguro)

- 1. O Fundo Social não se responsabiliza pelo recheio dos stands independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
- 2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos expositores.

7

Capítulo IV

Fiscalização, Incumprimento e Sanções

ARTIGO 18° (Fiscalização)

- 1. A verificação do cumprimento da presente Norma compete ao Fundo Social e à equipa de segurança contratada para o efeito.

ARTIGO 19° (Desistência)

- 1. Considera-se que o expositor desistiu da sua participação nas Festas, se não proceder ao pagamento na data prevista.
- 2. A desistência implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte do expositor;
 - b) Falência ou insolvência do expositor;
 - c) Prisão;
 - d) Situação de doença devidamente justificada;



3. Em caso de desistência, o expositor, pode ficar impedido de participar nas edições seguintes das Festas, até ao máximo de 3 anos consecutivos.
4. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

ARTIGO 20º (Sanções)

Sempre que qualquer expositor viole as regras da presente Norma fica impedido de se candidatar à atribuição de um stand no ano civil imediato, reservando-se à Organização o direito de suspender de imediato, a sua presença na exposição em curso ou definir um outro tipo de penalização.

Capítulo III

Disposições finais

ARTIGO 21º (Casos Omissos)

As dúvidas, erros ou omissões suscitadas pela presente Norma serão resolvidas e integradas por deliberação da Direção do Fundo Social.

